

DECRETO N.º 39.914, DE 14/06/2021.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ALVARÁS E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.762 de 19 de dezembro de 2013 que regulamenta no Município, o tratamento diferenciado e favorecido dispensado ao Microempreendedor Individual – MEI de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006;

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização da Lei Federal n.º 11.598/2007 – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 140/2018, modificada pela Resolução n.º 150/2019, do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN e a resolução n.º 151/2019 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 48/2018, atualizada pela Resolução n.º 59/2020 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 58/2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4359/20, que dispõe sobre a regulamentação do uso especial de bem público municipal por particulares, na forma do artigo 74 da Lei Orgânica de Aracruz, regulamentado pelo decreto 39.365/21;

CONSIDERANDO a Norma Técnica n.º 01/2020, Parte 03, do Centro de Atividades Técnicas do CBMES, que disciplina os Procedimentos Administrativos para o Licenciamento e Renovação do Licenciamento.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a dispensa de Alvarás e Licenças de Funcionamento para o Microempreendedor Individual – MEI no âmbito do Município de Aracruz/ES.

Parágrafo único. As normas deste instrumento devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência sanitária, ambiental, fazendária, uso e ocupação do solo, posturas, transporte e por os demais envolvidos no processo de registro e licenciamento mercantil municipal, os quais poderão se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

Art. 2º Todas as atividades econômicas exercidas pelo Microempreendedor Individual – MEI serão consideradas de baixo risco pelo Município e dispensam a necessidade de Alvarás e Licenças de Funcionamento para o exercício do negócio, nos termos das disposições estabelecidas pela Resolução CGSIM n.º 48/2018, alterada pela Resolução n.º 59/2020, e suas atualizações posteriores;

§ 1º A dispensa de Alvarás e Licenças de Funcionamento exigirá do MEI a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e de uso e ocupação do solo.

§ 2º A inscrição municipal será obrigatória após a formalização do MEI no Portal do Empreendedor e deverá ser emitida pela Prefeitura, preferencialmente, através de mecanismos instantâneos, integrados e automatizados entre o sistema municipal e os sistemas da REDESIM e/ou do Portal do Empreendedor.

§ 3º As fiscalizações dos órgãos municipais competentes, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, permanecem obrigatórias e poderão ser efetuadas a qualquer tempo, de acordo com a natureza do empreendimento, sendo que:

As atividades e empreendimentos dispensados de licenciamento junto ao órgão ambiental municipal poderão, quando de interesse do requerente, solicitar Declaração de Dispensa;

I – Devem ser realizadas posteriormente ao início da atividade;

II – Deverá ser observado o critério da dupla visita ou fiscalização orientadora;

III – Em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular da atividade do MEI, será procedido o cancelamento do CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento pelo Município.

§ 4º As atividades e empreendimentos dispensados de licenciamento junto ao órgão ambiental municipal poderão, quando de interesse do requerente, solicitar Declaração de Dispensa.

Art. 3º A atividade que utilizar espaço público tais como áreas públicas sendo: terrenos edificados e/ou não edificados, área destinada para realização de feiras livres e outros bens dominicais; Vias e logradouros públicos sendo: ruas, estradas, rodovias, calçadas, praças, praias, áreas verdes, e outros bens de uso comum deverão solicitar autorização prévia do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. A autorização ou permissão de uso será precedida:

I - De requerimento por parte do interessado, a ser devidamente preenchido e fornecido pela SETRANS, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente ao evento;

II - Vistoria prévia da Fiscalização de Posturas, quanto ao atendimento das normas de posturas e outros requisitos legais para aquisição do alvará de licença;

III - Vistoria prévia da seção de trânsito municipal, quando se tratar de requerimento para utilização de vias de rolamento, quanto aos aspectos relacionados a fluidez do trânsito, prevenção de acidentes de trânsito, segurança viária e a integridade física dos munícipes interessados.

Art. 4º As ocupações passíveis de serem registradas na condição de Microempreendedor Individual – MEI estão definidas no ANEXO XI da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN Nº 140, DE 2018 e suas alterações.

Art. 5º Está vedado aos órgãos municipais exigirem taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a quaisquer títulos referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, à dispensa de alvará ou licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, segundo estipulado pelo art. 4º § 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, parágrafo único da Lei Municipal n.º 3.762/2013 e art. 7º da Resolução CGSIM n.º 59/2020.

Art. 6º As atividades econômicas exercidas pelo Microempreendedor individual (MEI) estão dispensadas de alvará do Corpo de Bombeiro Militar do Espírito Santo - CBMES.

Parágrafo único: A dispensa do licenciamento e, conseqüentemente de uma vistoria prévia, não exige o proprietário do imóvel, o empresário e/ou o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua

responsabilidade, e da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais pelo CBMES, quando for o caso.

Art. 7º A Sala do Empreendedor fica responsável pela preparação e implementação de ações e estratégias de orientação, gestão, capacitação, formalização e pela prática de todos os atos necessários para permitir o adequado desenvolvimento das atividades do MEI no território.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Junho de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal